



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025
CONTRATO Nº 111/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES
DE MOCHILAS ESCOLARES NOVAS PARA OS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, no CNPJ de nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931- 49, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FATTO BELLO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 54.441.479/0001-20, localizada na Rua Tupy, nº 1723, Complemento Sala A, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.214-505, representada neste ato por sua Sócia **Sra. DANIELE DAGIOS**, brasileira, nascida em 26/08/1967, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 717.941.589-87 e RG nº 38122487 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Guilherme, nº 1095, Complemento Apto 404, Bloco Lúcia, Bairro Costa e Silva, na Cidade de Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78, IV, art. 92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 117/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 055/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E PARCELADAS, AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES NOVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos do 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78, IV, art. 92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com **Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 055/2025**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MOCHILAS ESCOLARES PARA EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOL (meninas) – Mochila plastificado impermeável em tecido poliéster 600 na cor rosa,	Unidade	48	Própria	R\$ 66,09	R\$ 3.172,32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	revestida internamente em nylon 70 resinado rosa, medindo 38 cm Altura, 30 cm Largura e 16 cm Profundidade, cor rosa com zíper nº 08 no corpo principal; acabamento interno em viés, fundo reforçado, para uso de grande quantidade de material, com dois tipos de alça, sendo uma, tipo mochila (de mão), com largura de 4 cm, e a outra das costas com largura de 6 cm, ambas as alças do tipo cinto de segurança com costura bem reforçada ajustáveis, contém 02 bolsos laterais em tela para acomodar garrafa para água com volume de 500 ml, com acabamento em elástico na parte superior e inferior da mesma. Bolso Frontal, com Altura de 35 cm e Largura de 27 cm; com fechamento em zíper nº 08, acabamento externo em vivo cor rosa e os demais acabamentos na cor rosa. Estampado com flores em tons de rosa; no bolso frontal, a logo da SMEC (anexo III), direto na mochila, conforme esboço detalhado – Anexo I. Com escrita abaixo “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, na cor branca, com o tamanho compatível com o tamanho da mochila, ambos logotipos bordados.					
02	MOCHILAS ESCOLARES PARA EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOL (meninos) – Mochila plastificado impermeável em tecido poliéster 600 na cor azul, revestida internamente em nylon 70 resinado azul, medindo 38 cm Altura, 30 cm Largura e 16 cm Profundidade, cor azul com zíper nº 08 no corpo principal; acabamento interno em viés, fundo reforçado, para uso de grande quantidade de material, com dois tipos de alça, sendo uma, tipo mochila (de	Unidade	42	Própria	R\$ 69,22	R\$ 2.907,24

	mão), com largura de 4 cm, e a outra das costas com largura de 6 cm, ambas as alças do tipo cinto de segurança com costura bem reforçada ajustáveis, contém 02 bolsos laterais em tela para acomodar garrafa para água com volume de 500 ml, com acabamento em elástico na parte superior e inferior da mesma. Bolso Frontal, com Altura de 35 cm e Largura de 27 cm; com fechamento em zíper nº 08, acabamento externo em vivo cor azul e os demais acabamentos na cor azul. Estampado com carros em tons de azul; no bolso frontal, a logo da SMEC (anexo III), direto na mochila, conforme esboço detalhado – Anexo I. Com escrita abaixo “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, na cor branca, com o tamanho compatível com o tamanho da mochila, ambos logotipos bordados.					
03	MOCHILAS ESCOLARES PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL – Mochila plastificado impermeável em tecido poliéster 600 na cor azul marinho, revestida internamente em nylon 70 resinado preto, medindo 44 cm Altura, 30 cm Largura e 16 cm Profundidade, cor azul marinho com zíper nº 08 no corpo principal; acabamento interno em viés, fundo reforçado, para uso de grande quantidade de material, com dois tipos de alça, sendo uma, tipo mochila (de mão), com largura de 4 cm, e a outra das costas com largura de 6 cm, ambas as alças do tipo cinto de segurança com costura bem reforçada ajustáveis, contém 02 bolsos laterais em tela para acomodar garrafa para água com volume de 500 ml, com acabamento em elástico na	Unidade	66	Própria	R\$ 73,040	R\$ 4.820,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

parte superior e inferior da mesma. Bolso Frontal, com Altura de 39 cm e Largura de 29 cm; com fechamento em zíper nº 08, acabamento externo em vivo cor preto e os demais acabamentos na cor preta. Estampado no bolso frontal, a logo da SMEC (anexo III), direto na mochila, conforme esboço detalhado - Anexo II. Com escrita abaixo "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA", na cor branca, com o tamanho compatível com o tamanho da mochila, ambos logotipos bordados.					
Valor Total R\$ 10.900,20					

Parágrafo Primeiro: O Anexo I, II e III do Contrato demonstra em desenho o modelo e tamanhos da Mochila e os Logotipos a ser bordado nas mochilas.

Parágrafo Segundo: Os produtos devem ser entregues pela contratante, observando a presente marca apresentada em sua proposta financeira na sessão da licitação.

Parágrafo Terceiro - Os materiais deverão ser entregues:

2.2. Secretaria Municipal de Educação:

- As quantidades deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e situada na Rua Recreio, nº 233, do Município de Alto Alegre/RS, sem qualquer ônus de frete. O acompanhamento e fiscalização será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente designado mediante portaria nº 12.650/2026.
- Deve-se observar os horários de funcionamento da Secretaria, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

Parágrafo Terceiro - Os custos de deslocamento para entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, a partir da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes e conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do seu extrato no Diário Oficial e/ou outro meio de publicidade.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5. Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.900,20 (dez mil, novecentos reais com vinte centavos), para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 117/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 055/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, ou quando solicitado pelo fiscal, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 117/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2025**.

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

RV: 0020 e 1063



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos fiscais, sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.2.1.11. Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3. Da CONTRATADA:

- I** - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP da Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II** - Substituir os materiais fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III** - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI** - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII** - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria nº 12.650/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente **CONTRATO**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente **CONTRATO** o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 04 de setembro de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE DAGIOS
FATTO BELLO COMERCIO DE ARTIGOS
DO VESTUARIO LTDA
CONTRATADA

SANDRA PROVENSÍ CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

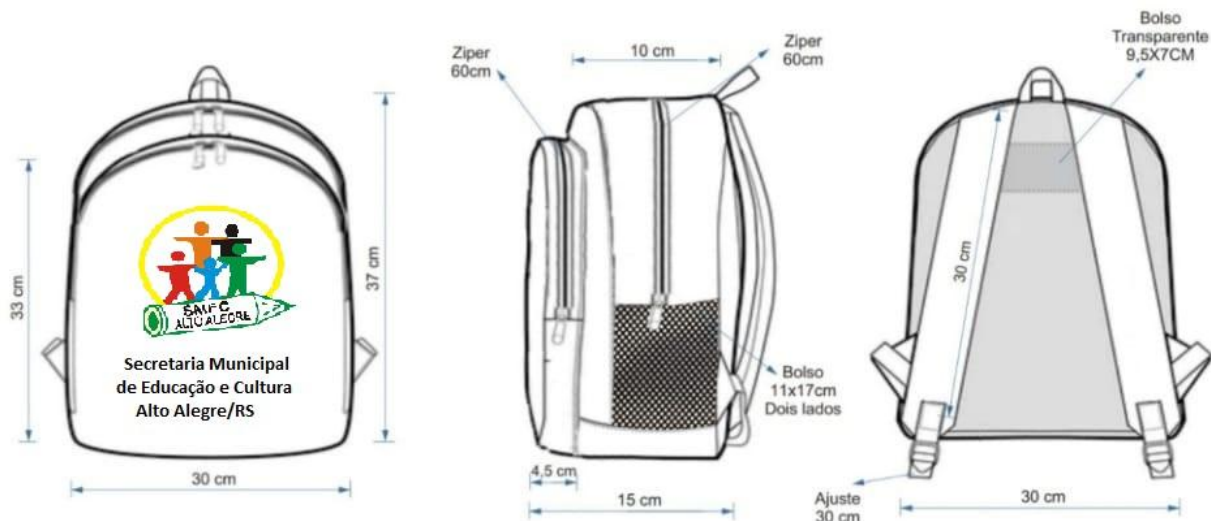
PATRÍCIA DEMÉTRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

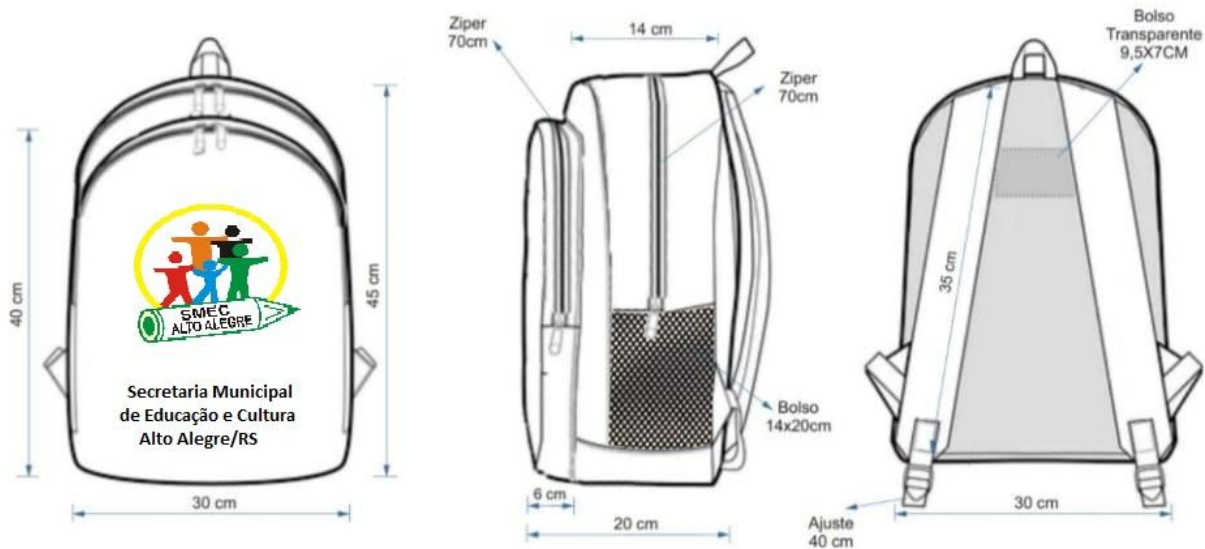
NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

ANEXO I



ANEXO II





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO III

